

Resolução nº 0337/2017 -CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 32421** em nome da **Empresa Gontijo de Transportes Ltda**, conforme **Processo nº 201700029001491**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a Empresa Gontijo de Transportes Ltda, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR** conforme **Resolução nº 0173/2017-CR, de 03/07/2017**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **22/11/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decidir pela **MANUTENÇÃO** dos efeitos legais do **Auto de Infração nº 32421**, face à insubsistência das alegações apresentadas pela **Empresa Gontijo de Transportes Ltda**, que não justifica a reforma da decisão proferida quanto ao auto de infração em apreço.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg